

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO E A FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO – LISBOA**

C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., entidade instituidora do Grupo Autónoma, com o número de pessoa coletiva 501641238, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 56, 1169-023 Lisboa, neste ato representada por António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente e Reginaldo Rodrigues de Almeida na qualidade de Vice-Presidente doravante designada por Primeira Outorgante ou Cooperativa de Ensino Universitário

e

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada do Moinho de Vento, n.º 3, 1169-114 Lisboa, neste ato representada por Filipa Isabel da Luz Veiga, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, doravante designada por Segundo Outorgante ou Freguesia de Santo António,
Em conjunto, designadas por “Partes”

Considerando que:

- A. As freguesias dispõem de competências, nomeadamente, no âmbito da educação e da ação social, conforme decorre das alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;
- B. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, compete à junta de freguesia *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”*;
- C. De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos”*;

- D. A Freguesia de Santo António (Lisboa) considera importante colaborar com entidades que desenvolvam atribuições na área da educação e da ação social, atendendo ao seu impacto na comunidade;
- E. A Universidade Autónoma de Lisboa, criada pela C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L. (“Cooperativa de Ensino Universitário”), no âmbito da sua missão educativa social, desenvolve um trabalho estruturado de formação intelectual e profissional, assegurando condições para que todos os cidadãos possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem;
- F. A Freguesia de Santo António, enquanto autarquia de proximidade, assume um papel determinante na promoção educativa, encontrando-se particularmente bem posicionada para promover ações que desenvolvam a aprendizagem ao longo da vida, reforçando competências pessoais, culturais e sociais dos seniores;
- G. A celebração de um protocolo entre a Freguesia de Santo António e a Cooperativa de Ensino Universitário permite envolver instituições, associações e agentes locais na construção de uma oferta educativa diversificada e alinhada com as necessidades da população sénior, contribuindo para o combate ao isolamento social e promovendo o bem-estar físico, emocional e social dos participantes;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente **Protocolo de Cooperação entre a Cooperativa de Ensino Universitário e a Freguesia de Santo António**, doravante designado abreviadamente como “Protocolo”, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Protocolo tem por objeto principal a cooperação científica, pedagógica, cultural e operacional entre as Partes, visando a dinamização, desenvolvimento e consolidação das atividades da Universidade Sénior de Santo António – Lisboa, doravante designada por USSAL.

Cláusula 2.ª

Objetivos

São objetivos do Protocolo:

- a) Desenvolver ações que promovam a aprendizagem ao longo da vida, reforçando competências pessoais, culturais e sociais dos seniores;
- b) Estabelecer parcerias para criação, implementação e avaliação de programas educativos adequados ao público sénior;
- c) Promover iniciativas culturais, recreativas e intergeracionais que reforcem a participação ativa dos seniores na comunidade;
- d) Articular recursos humanos, logísticos e técnicos entre as Partes para garantir o bom funcionamento das atividades;
- e) Contribuir para o combate ao isolamento social, promovendo o bem-estar físico, emocional e social dos participantes;
- f) Envolver instituições, associações e agentes locais na construção de uma oferta educativa diversificada e alinhada com as necessidades da freguesia.

Cláusula 3.ª

Duração

O Protocolo inicia a sua vigência a 1 de outubro de 2026, mantendo-se em vigor até 30 de junho de 2029.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Freguesia de Santo António

1. A Freguesia de Santo António compromete-se a:
 - a) Atribuir à Cooperativa de Ensino Universitário apoios financeiros anuais, no montante de 8.000,00 €, com vista à implementação e execução das atividades da USSAL;
 - b) Os apoios financeiros mencionados na alínea anterior serão transferidos para a conta da Cooperativa de Ensino Universitário no Banco NOVO BANCO com o IBAN PT50 0007 0002 0020 1780 0188 2.



2. Os apoios mencionados no número anterior serão atribuídos com periodicidade anual, até ao dia 30 de setembro de cada ano.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Cooperativa de Ensino Universitário

A Cooperativa de Ensino Universitário compromete-se a:

- a) Assegurar a adequada e atempada execução do programa de atividades da USSAL, nos termos previstos no **Anexo I** ao presente Protocolo, incluindo, sem limitar:
 - i. Assegurar o leccionamento das atividades cuja responsabilidade seja atribuída à Universidade Autónoma de Lisboa (UAL);
 - ii. Disponibilizar as instalações necessárias à realização das atividades programadas.
- b) Cooperar com a Freguesia de Santo António no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do Protocolo;
- c) Publicitar o objeto do Protocolo, fazendo referência ao apoio da Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da USSAL ou das respetivas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Entregar, na data da celebração do presente protocolo declaração de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, devidamente atualizadas.

Cláusula 6.ª

Comunicações

1. Todas as notificações e comunicações entre as Partes, no âmbito do Contrato, devem ser feitas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico para os seguintes contactos:
- a) Comunicações dirigidas à Freguesia de Santo António:
A/C: Freguesia de Santo António

Morada: Calçada do Moinho de Vento nº3 – 1169 – 114 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: info@jfsantoantonio.pt

b) Comunicações dirigidas à Cooperativa de Ensino Universitário:

A/C: Catarina Alves

Morada: Rua General Firmino Miguel, 8ª | 1600-300 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: cei@grupoautonoma.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª

Integração de lacunas

A integração das eventuais lacunas do Protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Cláusula 8.ª

Cessação

1. O Protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante acordo escrito entre as Partes.
2. No caso previsto no número anterior, o valor de apoio financeiro será proporcionalmente reduzido, devendo a Primeira Outorgante devolver o proporcional do valor do apoio.
3. O cálculo do proporcional do valor do apoio tem como referência o número de atividades canceladas em relação ao total de atividades previstas.

Cláusula 9.ª

Resolução

1. Qualquer das Partes pode resolver o Protocolo com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.
2. A resolução será feita por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias.



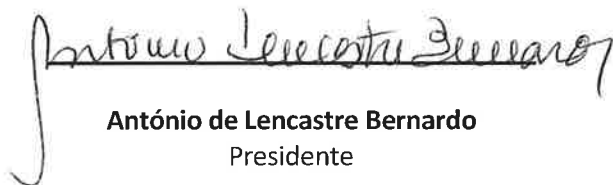
3. Em caso de resolução, por qualquer das Partes, é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 8.ª.

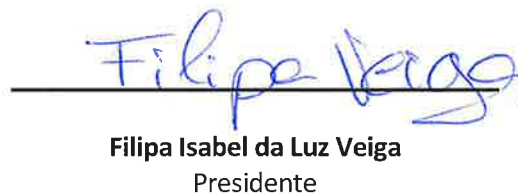
Feito em dois exemplares de seis páginas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

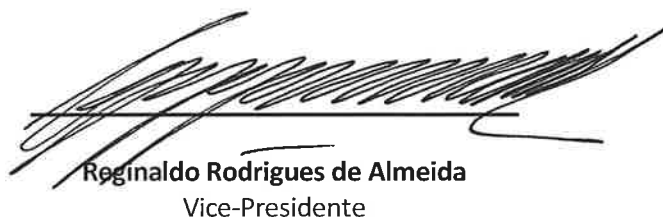
Lisboa, 06 de julho de 2026

Pela C.E.U. – Cooperativa de Ensino
Universitário, C.R.L.

Pela Junta de Freguesia de Santo
António - Lisboa


António de Lencastre Bernardo
Presidente


Filipa Isabel da Luz Veiga
Presidente


Reginaldo Rodrigues de Almeida
Vice-Presidente